

INSTRUÇÃO SEFA N. 40/2018-IPVA

Publicada no DOE 10324 de 29.11.2018

SÚMULA: *Altera a Instrução SEFA-IPVA n. 26, de 22 de dezembro de 2008, que regulamenta a Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, e tendo em vista o disposto na Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1.º Os Anexos I e II da Instrução SEFA-IPVA n. 26, de 22 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I - Instrução SEFA 26/2008 - IPVA

PRAZO DE PAGAMENTO – IPVA 2019	
À vista (com bonificação de 3%)	
janeiro de 2019	
FINAL DE PLACA	PRAZO DE PAGAMENTO
1 e 2	24/01/2019
3 e 4	25/01/2019
5 e 6	28/01/2019
7 e 8	29/01/2019
9 e 0	30/01/2019



RECEITA ESTADUAL



Anexo II - Instrução SEFA 26/2008 - IPVA

PRAZO DE PAGAMENTO – IPVA 2019			
Parcelado (sem bonificação)			
3 parcelas - janeiro a março de 2019			
FINAL DE PLACA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
1 e 2	24/01/2019	21/02/2019	21/03/2019
3 e 4	25/01/2019	22/02/2019	22/03/2019
5 e 6	28/01/2019	25/02/2019	25/03/2019
7 e 8	29/01/2019	26/02/2019	26/03/2019
9 e 0	30/01/2019	27/02/2019	27/03/2019

.”.

Art. 2.º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Curitiba, 21 de novembro de 2018.

José Luiz Bovo,

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.